

ACEF/2122/0900647 — Relatório final da CAE

Contexto da Avaliação do Ciclo de Estudos

Relatório da CAE - Ciclo de Estudos em Funcionamento.

Contexto da Avaliação do Ciclo de Estudos

Nos termos do regime jurídico da avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto), a avaliação externa dos ciclos de estudos deve ser realizada periodicamente. A periodicidade fixada é de seis anos.

O processo de avaliação/acreditação de ciclos de estudo em funcionamento (Processo ACEF) tem por elemento fundamental o relatório de autoavaliação elaborado pela instituição avaliada, que se deve focar nos processos que se julgam críticos para garantir a qualidade do ensino e nas metodologias para monitorizar/melhorar essa qualidade, incluindo a forma como as instituições monitorizam e avaliam a qualidade dos seus programas de ensino e da investigação.

A avaliação é efetuada por uma Comissão de Avaliação Externa (CAE), composta por especialistas selecionados pela Agência com base no seu currículo e experiência e apoiada por um funcionário da Agência, que atua como gestor do procedimento. A CAE analisa o relatório de autoavaliação e visita a instituição para confirmar as informações do relatório e proceder à sua discussão com representantes da instituição.

Antes do termo da visita, a Comissão reúne para discutir as conclusões sobre os resultados da avaliação e organizar os itens a integrar no relatório de avaliação externa a ser apresentado oralmente. Esta apresentação é da responsabilidade do(a) Presidente da CAE e deve limitar-se a discutir os resultados da sua análise em termos de aspetos positivos, deficiências, propostas de melhoria e outros aspetos que sejam relevantes no contexto da avaliação.

A CAE, usando o formulário eletrónico apropriado, prepara, sob supervisão do seu Presidente, a versão preliminar do Relatório de Avaliação Externa do ciclo de estudo. A Agência remete o relatório preliminar à instituição de ensino superior para apreciação e eventual pronúncia, no prazo regularmente fixado. A Comissão, face à pronúncia apresentada, poderá rever o relatório preliminar, se assim o entender, competindo-lhe aprovar a sua versão final e submetê-la na plataforma da Agência.

Compete ao Conselho de Administração a deliberação final em termos de acreditação. Na formulação da deliberação, o Conselho de Administração terá em consideração o relatório final da CAE e, havendo ordens e associações profissionais relevantes, será igualmente considerado o seu parecer. O Conselho de Administração pode, porém, tomar decisões não coincidentes com a recomendação da CAE, com o intuito de assegurar a equidade e o equilíbrio das decisões finais. Assim, o Conselho de Administração poderá deliberar, de forma fundamentada, em discordância favorável (menos exigente que a Comissão) ou desfavorável (mais exigente do que a Comissão) em relação à recomendação da CAE.

Composição da CAE

A composição da CAE que avaliou o presente ciclo de estudos é a seguinte (os CV dos peritos podem ser consultados na página da Agência, no separador [Acreditação e Auditoria / Peritos](#)):

Manuela Néné

Ana Sobral Canhestro

Francisco Javier Iruzubieta Barragán

1. Caracterização geral do ciclo de estudos

1.1. Instituição de Ensino Superior:

Instituto Politécnico De Viseu

1.1.a. Outra(s) Instituição(ões) de Ensino Superior (proposta em associação):

1.2. Unidade orgânica:

Escola Superior De Saúde De Viseu

1.2.a. Outra(s) unidade(s) orgânica(s) (proposta em associação):

1.3. Ciclo de estudos:

Enfermagem Comunitária na área de Enfermagem de Saúde Comunitária e de Saúde Pública

1.4. Grau:

Mestre

1.5. Publicação em D.R. do plano de estudos em vigor (n.º e data):

1.5. Despacho n.º 11326- 2017_ Publicação do plano de estudos CMEC.pdf

1.6. Área científica predominante do ciclo de estudos:

Enfermagem

1.7.1 Classificação CNAEF - primeira área fundamental:

723

1.7.2 Classificação CNAEF - segunda área fundamental, se aplicável:

NA

1.7.3 Classificação CNAEF - terceira área fundamental, se aplicável:

NA

1.8. Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau:

90

1.9. Duração do ciclo de estudos (art.º 3 Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, com a redação do Decreto-Lei 63/2016 de 13 de setembro):

Três Semestres

1.10. Número máximo de admissões aprovado no último ano letivo:

20

1.10.1. Número máximo de admissões pretendido (se diferente do número anterior) e sua justificação
<sem resposta>

1.11. Condições específicas de ingresso. Podem candidatar-se ao ciclo de estudos (nos termos do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto):

a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;

b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;

c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo órgão científico estatutariamente competente da instituição de ensino superior onde pretendem ser admitidos;

d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico estatutariamente competente da instituição de ensino superior onde pretendem ser admitidos.

1.12. Regime de funcionamento.

Diurno

1.12.1.Outro:Não aplicavel

1.13.Local onde o ciclo de estudos é ministrado: Escola Superior de Saúde de Viseu - Instituto Politécnico de Viseu

1.14.Eventuais observações da CAE:<sem resposta>

2. Corpo docente

Perguntas 2.1 a 2.5

2.1.Coordenação do ciclo de estudos.

O docente ou docentes responsáveis pela coordenação do ciclo de estudos têm o perfil adequado:

Sim

2.2.Cumprimento de requisitos legais.

O corpo docente cumpre os requisitos legais de corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado:

Sim

2.3.Adequação da carga horária.

A carga horária do pessoal docente é adequada:

Em parte

2.4.Estabilidade.

A maioria dos docentes mantém ligação à instituição por um período superior a três anos:

Sim

2.5.Dinâmica de formação.

O número de docentes em programas de doutoramento há mais de um ano é adequado às necessidades de qualificação académica e de especialização do corpo docente do ciclo de estudos, quando necessário:

Sim

2.6. Apreciação global do corpo docente

2.6.1.Apreciação globalA coordenadora do curso foi indicada e tem o perfil adequado. É detentora do título de especialista previsto no Decreto-Lei n.º 206/2009 de 31 de agosto e integrada na carreira docente de ensino politécnico da Instituição de Ensino Superior, respondendo ao previsto na alínea d), do nº 5, do Artigo 16.º Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto. É especialista em Enfermagem de Saúde Comunitária (pela Ordem dos Enfermeiros), doutorada em Ciências de Educação e doutoranda em Enfermagem.

- O corpo docente cumpre todos os requisitos legais para o ciclo de estudos: corpo docente próprio (77%), academicamente qualificado (100%) e especializado no ciclo de estudos (69,3%). Existem dois (2) docentes doutorados em Enfermagem, mas não especialistas em Enfermagem de Saúde Comunitária, pela Ordem dos Enfermeiros.

- O corpo docente deste ciclo de estudos é constituído por oito (8) docentes sendo cinco (5) em tempo integral (embora não seja totalmente claro se são os que têm ligação à IES por um período superior a três anos). Os restantes três (3) estão a tempo parcial;

- É indicada uma (1) docente em programa de doutoramento há mais de um ano o que corresponde à coordenadora de curso que é doutorada em Ciências de Educação e com o título de especialista em Enfermagem ao abrigo do Decreto-Lei n.º 206/2009 de 31 de agosto e que se encontra a realizar o Doutoramento em Enfermagem.

A carga horária dos docentes apresentada nas fichas curriculares não se mostra sempre adequada,

com alguns docentes a apresentarem uma distribuição do serviço docente a rondar ou mesmo superior a 400 horas. Existem algumas incongruências entre o que consta em algumas fichas docentes e nas fichas de novas unidades curriculares apresentadas no Relatório;

2.6.2.Pontos fortes- Corpo docente cumpre os requisitos legais de corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado.

2.6.3.Recomendações de melhoriaNão aplicável

3. Pessoal não-docente

Perguntas 3.1. a 3.3.

3.1.Competência profissional e técnica.

O pessoal não-docente tem a competência profissional e técnica adequada ao apoio à lecionação do ciclo de estudos:

Em parte

3.2.Adequação em número.

O número e o regime de trabalho do pessoal não-docente correspondem às necessidades do ciclo de estudos:

Em parte

3.3.Dinâmica de formação.

O pessoal não-docente frequenta regularmente cursos de formação avançada ou de formação contínua:

Em parte

3.4. Apreciação global do pessoal não-docente

3.4.1.Apreciação globalO pessoal não-docente é partilhado pelos diferentes cursos, não estando especificamente no apoio ao curso em apreciação, sendo referido que se encontra em tempo integral, por tempo indeterminado.

Considerando a qualificação do pessoal não docente expressa: Ensino superior - 7 (1 Doutor, 2 Mestres, 3 Licenciados e 1 Bacharel);

Ensino secundário - 14; Ensino básico - 2. Apesar de ser referido que o pessoal não-docente possui formação específica em algumas áreas,

sugere-se melhorar a qualificação do pessoal não-docente.

Não é referido nenhum programa de formação contínua ou avançada.

3.4.2.Pontos fortesPessoal não-docente encontra-se tempo integral, por tempo indeterminado

3.4.3.Recomendações de melhoriaMelhoria da qualificação do pessoal não-docente.

Demonstrar como é efetuado o planeamento de formação contínua ou avançada

4. Estudantes

Pergunta 4.1.

4.1.Procura do ciclo de estudos.

Verifica-se uma procura consistente do ciclo de estudos por parte de potenciais estudantes ao longo dos 3 últimos anos:

Em parte

4.2. Apreciação global do corpo discente

4.2.1.Apreciação globalApenas são apresentados dados do corrente ano letivo, onde a procura (29

candidatos) assegurou o preenchimento do número de vagas previstas (20). A maioria dos inscritos são do sexo feminino (95%) e com idade superior a 24 anos,

provenientes dos distritos de Viseu, Coimbra e Aveiro.

4.2.2.Pontos fortes Não aplicável

4.2.3.Recomendações de melhoria Não aplicável

5. Resultados académicos

Perguntas 5.1. e 5.2.

5.1.Sucesso escolar

O sucesso escolar da população discente é satisfatório e é convenientemente acompanhado:

Sim

5.2.Empregabilidade

Os níveis de empregabilidade dos graduados pelo ciclo de estudos não revelam dificuldades de transição para o mercado de trabalho:

Sim

5.3. Apreciação global dos resultados académicos

5.3.1.Apreciação global É apresentado um sucesso de 100% nas UC do ciclo de estudos. No que respeita aos diplomados, a maioria termina o curso no tempo previsto. No que respeita à empregabilidade é referido que todos os estudantes estavam empregados no momento da realização do ciclo de estudos. Nada é referido sobre alterações laborais em resultado da frequência do ciclo de estudos.

5.3.2.Pontos fortes Elevado nível de sucesso.

5.3.3.Recomendações de melhoria Não aplicável

6. Resultados das atividades científicas, tecnológicas e artísticas

Perguntas 6.1. a 6.5.

6.1.Centros de Investigação

A instituição dispõe de recursos organizativos e humanos que integrem os seus docentes em atividades de investigação, seja por si ou através da sua participação ou colaboração, ou dos seus docentes e investigadores, em instituições científicas reconhecidas:

Sim

6.2.Produção científica ou artística

Existem publicações científicas do corpo docente do ciclo de estudos em revistas internacionais com revisão por pares, livros e capítulos de livro ou trabalhos de produção artística, ou publicações resultantes de atividades de investigação orientada ou de desenvolvimento profissional de alto nível, nos últimos cinco anos, com relevância para a área do ciclo de estudos:

Sim

6.3.Outras publicações

Existem outras publicações do corpo docente com relevância para a área do ciclo de estudos, designadamente de natureza pedagógica:

Sim

6.4. Atividades de desenvolvimento tecnológico e artístico

As atividades de desenvolvimento tecnológico e artístico, prestação de serviços à comunidade e formação avançada na(s) área(s) fundamental(ais) do ciclo de estudos representam um contributo real para o desenvolvimento nacional, regional e local, a cultura científica e a ação cultural, desportiva e artística:

Sim

6.5. Integração em projetos e parcerias nacionais e internacionais

As atividades científicas, tecnológicas e artísticas estão integradas em projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais:

Sim

6.6. Apreciação global dos resultados das atividades científicas, tecnológicas e artísticas

6.6.1. Apreciação global- Cerca de 75% dos docentes pertencem a unidades de investigação com classificação FCT de muito bom. Não é justificada a relevância destes Centros para a área fundamental do ciclo de estudos, nem se e de que forma os estudantes do ciclo de estudos são envolvidos nos projetos desenvolvidos;

- Existem várias publicações científicas do corpo docente do ciclo de estudos em revistas internacionais com revisão por pares, apresentação em congressos ou outros eventos científicos, nos últimos cinco anos, com relevância para a área do ciclo de estudos;

- Os docentes do ciclo de estudos apresentam algumas atividades de formação avançada e desenvolvimento profissional (algumas com relevância para a área do ciclo de estudos);

- É apresentada lista com projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais em que se integram as atividades científicas, tecnológicas, culturais e artísticas. Globalmente, estes projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais são relevantes para a área do ciclo de estudos. Não é indicado de que modo os estudantes (por exemplo nas UC do 3º Semestre) serão associados ou integram algum desses projetos.

6.6.2. Pontos fortes- Projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais.

6.6.3. Recomendações de melhoria- Aumentar a evidência relativamente à participação dos estudantes do ciclo de estudos em atividades de investigação ou atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível.

7. Nível de internacionalização

Perguntas 7.1. a 7.3.

7.1. Mobilidade de estudantes e docentes

Existe um nível significativo de mobilidade de estudantes e docentes do ciclo de estudos:

Em parte

7.2. Estudantes estrangeiros

Existem estudantes estrangeiros matriculados no ciclo de estudos (para além de estudantes em mobilidade):

Não

7.3. Participação em redes internacionais

A instituição participa em redes internacionais com relevância para o ciclo de estudos:

Sim

7.4. Apreciação global do nível de internacionalização

7.4.1. Apreciação global A participação de estudantes em mobilidade incoming ou outgoing neste ciclo de estudos é nula, sendo justificada, sendo justificada no caso da mobilidade outgoing pelo facto de se tratar de estudantes a exercerem atividade profissional. Existem mecanismos de incentivo à mobilidade dos estudantes. Ao nível da mobilidade dos docentes do ciclo de estudo esta é de 50%, sendo justificada pelo reduzido número de bolsas, não existindo também mobilidade incoming.

7.4.2. Pontos fortes Não aplicável

7.4.3. Recomendações de melhoria- Promover a existência de estudantes estrangeiros matriculados no ciclo de estudos

- Promover a mobilidade nos estudantes matriculados

8. Organização interna e mecanismos de garantia da qualidade

Perguntas 8.1 a 8.6

8.1. Sistema interno de garantia da qualidade

Existe um sistema interno de garantia da qualidade, a nível da Instituição ou da Unidade Orgânica, certificado pela A3ES:

Sim (passa diretamente ao campo 8.7)

8.2. Mecanismos de garantia da qualidade

Existem mecanismos de garantia da qualidade do ciclo de estudos e das atividades desenvolvidas pelos serviços ou estruturas de apoio aos processos de ensino e aprendizagem:

Sim

8.3. Coordenação e estrutura(s) de apoio

Existem um coordenador e estrutura(s) responsáveis pela implementação dos mecanismos de garantia da qualidade do(s) ciclo(s) de estudos:

<sem resposta>

8.4. Avaliação do pessoal docente

Existem procedimentos de avaliação do desempenho do pessoal docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

<sem resposta>

8.5. Avaliação do pessoal não-docente

Existem procedimentos de avaliação do pessoal não-docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

<sem resposta>

8.6. Outras vias de avaliação

Existiram outras avaliações do ciclo de estudos ou de natureza institucional, nos últimos cinco anos, não conduzidas pela A3ES:

<sem resposta>

8.6.1. Conclusões de outras avaliações (quando aplicável) <sem resposta>

8.7. Apreciação global dos mecanismos de garantia da qualidade

8.7.1. Apreciação global Existe um Manual de Garantia da Qualidade do Instituto Politécnico de Viseu, datado de 14.02.2020, que descreve o Sistema Interno de Garantia da Qualidade enquanto documento de referência, quer na sua implementação quer na sua manutenção e melhoria, coordenado pelo Gestor da Qualidade. Refere ainda na sua versão 21 (V21) ter sido elaborada por

recomendação da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior no âmbito da certificação do sistema interno de garantia da qualidade do Politécnico de Viseu (anexo III/registo de revisões). Verifica-se que segue os referenciais da A3ES e abrange a totalidade das atividades da Instituição. Na sua análise, verifica-se uma monitorização contínua e revisão periódica dos cursos. A análise dos resultados do processo ensino aprendizagem é efetuada pela análise dos relatórios das unidades curriculares e do respetivo curso.

8.7.2. Pontos fortes Existência de um Sistema Interno de Garantia da Qualidade certificado pela A3ES.

8.7.3. Recomendações de melhoria Não aplicável

9. Melhoria do ciclo de estudos - Evolução desde a avaliação anterior e ações futuras de melhoria

9.1. Evolução desde a avaliação anterior A análise dos documentos enviados à CAE, no relatório de auto-avaliação (RAA) e em resposta aos pedidos de informação da CAE, permitiu confirmar a evolução desde a avaliação anterior, designadamente:

1) Reformulação das unidades curriculares (UC) de tronco comum, evidenciando o seu contributo para o desenvolvimento da área fundamental do ciclo de estudos: as fichas de UC integram evidências desta reformulação, mais alinhada com a área fundamental.

Foi introduzida no 1º semestre a unidade curricular Epidemiologia em Saúde Pública e no 2º semestre foi eliminada a unidade curricular de Cidadania e Desenvolvimento Humano e Introduzido o Estágio II de Intervenção Comunitária. No 3º semestre é referido que o Estágio com Relatório Final contempla três opções, Enfermagem em Cuidados integrados de Saúde e Apoio Social, Saúde Escolar e Saúde Ocupacional, respetivamente. Contudo não prevê a sua realização nos contextos clínicos preconizados, de acordo com as orientações da Ordem dos Enfermeiros.

2) Em relação aos estágios, não é claro nas fichas das unidades curriculares que todos os colaboradores da componente clínica, bem como os enfermeiros supervisores clínicos têm o título profissional de Enfermeiro Especialista na área de especialização do ciclo de estudos.

Foi referido no RAA, que a ESSI proporcionou formação na área de supervisão educacional e clínica em enfermagem especialmente dirigida aos colaboradores dos estágios. Na lista de tutores cooperantes não se encontra, todavia, evidenciada a existência, ou não, da competência de supervisão clínica;

3) Relativamente à equipa docente: O corpo docente apresenta, na sua maioria, publicações científicas com relevância para a área do ciclo de estudos e em revistas nacionais e internacionais indexadas, com impacto. Em relação às publicações relevantes, de natureza pedagógica, existe alguma evidência de publicações, ainda que não seja uniforme em toda a equipa;

4) Recursos materiais e parcerias:

Foram criados laboratórios para o desenvolvimento de competências em Enfermagem Comunitária/Cuidados na Comunidade, concretamente uma sala comunicacional e relacional com equipamento de imagem e som; um laboratório adaptado a cuidados na comunidade (mesa Bobath, poltrona geriátrica e demais equipamento específico e adequado ao desenvolvimento de competências com recurso a prática simulada. Adquirido material de alta-fidelidade; melhorado o acesso on-line a bases de dados centradas na área científica no ciclo de estudos, com a possibilidade de acesso VPN e a subscrição de mais duas bases de dados: CINAHL complete e a e-Book Nursing Collection. É referido terem sido atualizadas e renovadas parcerias e cooperações institucionais, sendo exemplo a Sociedade Portuguesa de Enfermagem de Saúde Familiar, a Rede Académica de Literacia em Saúde e a Sigma Task Force: Migrant health.

5) Integração dos estudantes na investigação: No RAA e da análise das fichas de UC, este aspeto não é claro, pelo que se recomenda a sua melhor explicitação e desenvolvimento.

9.2. Apreciação e validação das propostas de melhoria futura- Proceder à correção das

inconformidades referidas e necessárias para que os estudantes possam aceder ao título de enfermeiro especialista na área do ciclo de estudos pela Ordem dos Enfermeiros;

- Promover estratégias de divulgação de instituições parceiras estrangeiras e apoios financeiros a fim de motivar os estudantes à mobilidade internacional;
- Alterar a designação do Ciclo de Estudos para Mestrado em Enfermagem Comunitária na área de Enfermagem de Saúde Comunitária e de Saúde Pública.

10. Reestruturação curricular (se aplicável)

10.1. Apreciação e validação da proposta de reestruturação curricular- Os objetivos de aprendizagem das unidades curriculares (conhecimentos, aptidões e competências) estão definidos e são, globalmente, coerentes com os objetivos gerais e os objetivos de aprendizagem definidos para o ciclo de estudos. No entanto, centram-se na resposta à formação profissional e nem sempre manifestam a resposta ao definido nos descritores de Dublin para o 2º Ciclo;

- As metodologias previstas para a avaliação da aprendizagem dos estudantes estão congruentes com os objetivos de aprendizagem das unidades curriculares, apresentando sempre uma componente individual, permitindo desse modo avaliar a aprendizagem individual alcançada.
- Todas as unidades curriculares apresentam referências bibliográficas com menos de 5 anos, e é possível identificar referências cujos autores são membros da equipa pedagógica do ciclo de estudos;
- Não é claro que as metodologias de ensino e aprendizagem, das diversas unidades curriculares, facilitem a participação dos estudantes em atividades científicas ou que os estudantes que optem por realizar dissertação serão incluídos, se pertinente, nos projetos de investigação em curso na IES.

A proposta de reestruturação curricular que integrou o Relatório de Autoavaliação teve o parecer desfavorável (SAI-OE/2023/2045) da Ordem dos Enfermeiros (OE), tendo esta entidade considerado que:

- 1) na designação do ciclo de estudos deve constar, Mestrado em Enfermagem Comunitária na área de Enfermagem de Saúde Comunitária e de Saúde Pública;
- 2) a componente teórica comum excedia os 12 ECTS preconizados no programa formativo da OE, não sendo evidente a inclusão de todos os conteúdos obrigatórios, conforme o aviso nº 3917/2021;
- 3) componente teórica específica não assegura os 33 ECTS preconizados no programa formativo da OE;
- 4) os Estágios I e II não cumpriam o número de horas exigidas. A opção 3 - Estágio com Relatório Final: Enfermagem em Cuidados Integrados de Saúde e Apoio Social ou Saúde Escolar ou Saúde Ocupacional não prevê a sua realização nos contextos clínicos preconizados no Aviso nº 6702/2021 e na Declaração de Retificação nº 340/2021;
- 5) não é claro que todos os docentes colaboradores das unidades curriculares da componente clínica, assim como os supervisores clínicos têm o título profissional de Enfermeiro Especialista na área de especialização do ciclo de estudos.

Atendendo ao parecer desfavorável, foi apresentada nova proposta de reestruturação curricular, contudo verifica-se ainda inconformidades referente a:

- a) os Estágios I e II não cumprem o número de horas exigidas. A opção 3 - Estágio com Relatório Final: Enfermagem em Cuidados Integrados de Saúde e Apoio Social ou Saúde Escolar ou Saúde Ocupacional não prevê a sua realização nos contextos clínicos preconizados no Aviso nº 6702/2021 e na Declaração de Retificação nº 340/2021;
- b) não é claro que todos os docentes colaboradores das unidades curriculares da componente clínica, assim como os supervisores clínicos têm o título profissional de Enfermeiro Especialista na área de especialização do ciclo de estudos.

11. Observações finais

11.1. Apreciação da pronúncia da instituição (quando aplicável) Da análise da pronúncia enviada pela Instituição de Ensino Superior, entende a CAE estarem clarificados os aspetos mencionados, nomeadamente:

- Na componente clínica é referido que os estágios ocorrem, obrigatoriamente, nas Unidades de Cuidados na Comunidade e Unidades de Saúde Pública, com supervisão clínica de Enfermeiros com o título profissional de Enfermeiro Especialista em Enfermagem Comunitária na área de Enfermagem de Saúde Comunitária e de Saúde Pública e grau de mestre, preferencialmente com a competência acrescida em supervisão clínica atribuída pela Ordem dos Enfermeiros;
- Nas fichas das unidades curriculares enviadas está expresso a correção referente às horas presenciais, nomeadamente no Estágio I - Intervenção na Comunidade e no Estágio II - Enfermagem de Saúde Pública;
- A unidade curricular Opção 3 - Estágio com Relatório Final será realizado em Unidades de Cuidados na Comunidade e Unidades de Saúde Pública;

Contudo, para que os estudantes possam aceder ao título de enfermeiro especialista na área do ciclo de estudos deve existir o parecer favorável da Ordem dos Enfermeiros.

11.2. Observações Ao abrigo do Despacho n.º 15/22 do Conselho de Administração da A3ES, a CAE entendeu que o presente processo reúne informação suficiente para a elaboração do relatório de avaliação, sem haver a necessidade de levar a cabo reuniões de esclarecimento.

Foram solicitados três pedidos de informação adicional:

1. Uma lista dos processos de creditação de Competências Académicas, Experiência Profissional e outra Formação no âmbito do ciclo de estudos, nos últimos 3 anos, na forma de um quadro com a seguinte informação: Nome do estudante / Formação anterior / Créditos obtidos no processo / Data do processo.
 2. No âmbito do n.º 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de novembro, a Ordem dos Enfermeiros é ouvida relativamente à alteração da Estrutura Curricular e do Plano de Estudos proposto no Guião de Autoavaliação. No parecer SAI-OE-2022 - 8382 relativa a este processo, a Ordem dos Enfermeiros indica que não pode emitir um parecer favorável com a informação enviada. Assim, sugere-se o envio da informação adicional de modo a obter um parecer favorável da Ordem dos Enfermeiros;
 3. No âmbito do n.º 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de novembro, a Ordem dos Enfermeiros é ouvida relativamente à alteração da Estrutura Curricular e do Plano de Estudos proposto no Guião de Autoavaliação. No parecer SAI-OE-2023-2045 relativa a este processo, a Ordem dos Enfermeiros indica que não pode emitir um parecer favorável com a informação enviada. Todos os pedidos foram respondidos pela Instituição de Ensino Superior.
- Salienta-se que ainda não existe parecer favorável da Ordem dos Enfermeiros.

11.3. PDF (máx. 100kB)

<sem resposta>

12. Conclusões

12.1. Apreciação global do ciclo de estudos Da análise do Relatório de Autoavaliação do ciclo de estudos e demais informações, a CAE releva os seguintes aspetos:

1. As condições específicas de ingresso são adequadas e cumprem os requisitos legais;
2. A maioria das recomendações referidas na anterior avaliação foram colmatadas. Porém, a integração dos estudantes na investigação científica ao nível previsto nos descritores de Dublin para este ciclo de estudos permanece pouco explícita, sendo recomendável o seu desenvolvimento;

3. A coordenadora indicada tem o perfil adequado, cumprindo igualmente o requisito emanado pela Ordem dos Enfermeiros, que apresenta como requisito para a coordenação de Curso, ser Enfermeiro Especialista na área do ciclo de estudos;

4. O corpo docente cumpre os requisitos legais de corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado devendo, no entanto, ser revista a carga horária de alguns docentes;

5. A estrutura curricular é relevante para a área do ciclo de estudos. Foram reorganizadas/introduzidas algumas unidades curriculares, sendo exemplo a introdução no 1º semestre da unidade curricular Epidemiologia em Saúde Pública e no 2º semestre foi eliminada a unidade curricular de Cidadania e Desenvolvimento Humano e Introduzido o Estágio II de Intervenção Comunitária. No 3º semestre é referido que o Estágio com Relatório Final contempla três opções, Enfermagem em Cuidados integrados de Saúde e Apoio Social, Saúde Escolar e Saúde Ocupacional, respetivamente.

A IES através da pronúncia clarificou que na componente clínica os estágios ocorrem, obrigatoriamente, nas Unidades de Cuidados na Comunidade e Unidades de Saúde Pública, com supervisão clínica de Enfermeiros com o título profissional de Enfermeiro Especialista em Enfermagem Comunitária na área de Enfermagem de Saúde Comunitária e de Saúde Pública e grau de mestre, preferencialmente com a competência acrescida em supervisão clínica atribuída pela Ordem dos Enfermeiros. Referem ainda que a correção nas fichas curriculares referente às horas presenciais, nomeadamente no Estágio I - Intervenção na Comunidade e no Estágio II - Enfermagem de Saúde Pública, bem como que na unidade curricular Opção 3 - Estágio com Relatório Final será realizado em Unidades de Cuidados na Comunidade e Unidades de Saúde Pública.

As unidades curriculares apresentam, no geral, objetivos bem definidos. Ressalva-se a importância de os elementos de avaliação estarem alinhados com o número de ECTS e ajustados ao público-alvo;

6. Foi referido no relatório de autoavaliação, que a Instituição proporcionou formação na área de supervisão educacional e clínica em enfermagem especialmente dirigida aos colaboradores dos estágios. Na lista de tutores cooperantes não se encontra, todavia, evidenciada a existência, ou não, da competência de supervisão clínica;

7. A análise ao pessoal não docente não foi possível de fazer, na sua plenitude, pois é partilhado pelos diferentes cursos, não estando especificamente no apoio ao curso em apreciação. É referido que o pessoal não-docente está em tempo integral em funções públicas, por tempo indeterminado. A qualificação do pessoal não docente tem possibilidade de ser melhorada, pois a maioria tem nível de ensino secundário, o que pode comprometer o desenvolvimento das IES. Apesar de ser referido que o pessoal não-docente possui formação específica em algumas áreas, a melhor qualificação do pessoal não-docente poderia trazer vantagem;

8.. Apenas são apresentados dados do corrente ano letivo, onde a procura (29 candidatos) assegurou o preenchimento do número de vagas previstas (20).

9. A grande maioria dos estudantes termina o curso no tempo previsto;

10. Os docentes do ciclo de estudos integram unidades de investigação, classificadas pela FCT, como Bom e Muito Bom. Deve ser clarificada de que forma os estudantes do ciclo de estudos são envolvidos nos projetos desenvolvidos;

O corpo docente apresenta, na sua maioria, publicações científicas com relevância para a área e em revistas nacionais e internacionais indexadas. Os docentes do ciclo de estudos apresentam algumas atividades de formação avançada e desenvolvimento profissional (algumas com relevância para a área do ciclo de estudos); É apresentada lista com projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais em que se integram as atividades científicas, tecnológicas, culturais e artísticas, sendo globalmente relevantes para a área do ciclo de estudos. Não é indicado de que modo os estudantes (por exemplo nas UC do 3º Semestre) serão associados ou integram algum desses projetos.

11. Existência de um Sistema Interno de Garantia da Qualidade certificado pela A3ES.

12. A designação do Ciclo de Estudos passa a ser Enfermagem Comunitária na área de Enfermagem de Saúde Comunitária e de Saúde Pública;

13. Para que os estudantes possam aceder ao título de enfermeiro especialista na área do ciclo de

estudos deve existir o parecer favorável da Ordem dos Enfermeiros.

Por outro lado, a análise também demonstra alguns aspetos a melhorar, nomeadamente:

- Promover estratégias de divulgação de instituições parceiras estrangeiras e apoios financeiros a fim de motivar os estudantes à mobilidade internacional;
- Planear a distribuição do pessoal não docente pelos diferentes cursos e demonstrar como é efetuado o planeamento de formação contínua e/ou avançada;
- Harmonizar a distribuição da componente letiva pelos docentes.

12.2.Recomendação final.

Com fundamento na apreciação global do ciclo de estudos, a CAE recomenda:

O ciclo de estudos deve ser acreditado

12.3.Período de acreditação condicional (se aplicável):

<sem resposta>

12.4.Condições:<sem resposta>